

DISPENSA DE LICITAÇÃO

104/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA-MG

OBJETO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ESTRUTURAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.108,25 (Três mil, Centos e oito Reais e Vinte e Cinco e centavos)

DATA DA SESSÃO

De 13/10/2025 às 08:00 (Horário de Brasília-DF)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

PREFERÊNCIA-ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA MG

AVISO DE DISPENSA

EDITAL

Processo Administrativo n.º 104/2025

Dispensa Eletrônica n.º 010/2025

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA-MG - CNPJ 01.612.505/0001-70 - por meio do(a) Setor de Licitações e Contratos e do agente de contratações designado pela portaria nº 80 de 1º de abril de 2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento o menor preço, na hipótese do art. 75, II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e dos seguintes decreto municipais:

a) Decreto Municipal nº 97 de 30 de dezembro de 2023 - Regulamenta a aplicação da lei federal nº14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Verdelândia-MG;

b) Decreto Municipal nº 80 de 01 de abril de 2025 - Dispõe sobre a nomeação do Pregoeiro, bem como a designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio do Setor de Licitações do Município de Verdelândia-MG ;

Os decretos municipais mencionados estão disponíveis para consulta no site oficial da Prefeitura (www.verdelandia.mg.gov.br) ou na sede do órgão licitante.

1.1.2. Aplicam-se ainda as demais legislações pertinentes e as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 13/10/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h até 14:00h

Link: <https://licitar.digital/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Aquisição de equipamento de informática e para estruturação do posto de serviço de identificação da polícia no Município de Verdelândia - MG**, conforme condições e especificações descritas neste edital e no Termo de Referência (Anexo I), visando à estruturação do posto municipal de identificação civil da Polícia Civil de Minas Gerais, no Município de Verdelândia/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	<p>DESKTOP ULTRACOMPACTO NO FORMATO TINY PC: Dimensões ultracompactas, aproximadamente 34 x 178 x 178 mm, com peso próximo a 1,2 kg (somente gabinete), ideal para ambientes corporativos que demandam otimização de espaço;</p> <p>Suporte para processadores das gerações décima e décima primeira compatíveis com soquete LGA 1200, com consumo térmico (TDP) máximo de 35W, proporcionando equilíbrio entre desempenho e eficiência energética;</p> <p>Placa-mãe em formato Thin Mini-ITX equipada com BIOS/UEFI avançada que dispõe de funcionalidades robustas para segurança, como boot seguro, criptografia integrada e controle granular sobre acesso a portas e dispositivos;</p> <p>Memória do tipo DDR4 SDRAM com suporte a até 64 GB, configurada em dual channel por meio de dois slots SODIMM, operando até 3200 MHz para alta performance multitarefa;</p> <p>Armazenamento flexível com compatibilidade para unidades SATA III de 2,5" (HDD ou híbrido até 2 TB, SSD até 512 GB) e também para SSDs PCIe NVMe M.2</p>	UND	1

	<p>2280 com capacidade de até 512 GB, garantindo velocidade e variedade de opções;</p> <p>Gráficos integrados diretamente no processador com suporte às tecnologias gráficas modernas, incluindo DirectX 12 e OpenGL 4.5, com memória gráfica alocada dinamicamente até 32 GB;</p> <p>Áudio de alta definição, com codec dedicado e alto-falante interno opcional de 2W, garantindo som claro para chamadas e multimídia básicas;</p> <p>Conectividade cabeada Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) que suporta recursos como Wake-on-LAN e gerenciamento remoto, complementada por conectividade sem fio compatível com padrões Wi-Fi 802.11 ac/ax (Wi-Fi 5/6 Gig+) e Bluetooth versão 5.1 para dispositivos periféricos;</p> <p>Portas frontais incluem USB 3.2 Gen 1 e USB 3.2 Gen 2 Type-C com função Always On para carregamento contínuo, além de entrada combo de áudio P3 para fones/headsets e linha de entrada P2;</p> <p>Portas traseiras abrangem USB 3.2 Gen 1 e USB 2.0, saídas HDMI 1.4b, DisplayPort 1.4 (com opção para porta adicional), conector RJ-45 para rede, entradas P2 para áudio e conectores para antenas de rede sem fio;</p> <p>Segurança física garantida por chip de criptografia TPM 2.0, sensor de intrusão, abertura para trava de segurança (tipo Kensington) e anilha para cadeado, além de capacidade para limpeza segura dos dados via BIOS;</p>		
--	--	--	--

	<p>Gabinete projetado para fácil manutenção sem necessidade de ferramentas (tipo tool-less), permitindo o uso tanto na posição horizontal como vertical, com suporte opcional para fixação VESA em monitores ou móveis;</p> <p>Fonte de alimentação bivolt automática, compatível com entradas entre 100-240V, com potências típicas entre 65W e 90W e elevada eficiência energética (acima de 87%), adequada para ambientes empresariais;</p> <p>Compatibilidade garantida com sistemas operacionais modernos de 64 bits, incluindo Windows 11 e distribuições Linux;</p> <p>Certificações abrangentes para segurança, eficiência energética e compatibilidade eletromagnética, tais como INMETRO, Energy Star, CISPR 22/24, IEC 60950, NBR 10152, EPEAT, RoHS e DMI 2.0.</p>		
--	--	--	--

1.2 - Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem do seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderão participar do certame todos interessados correspondentes à linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2 - A plataforma Licitar Digital poderá ser acessada pela web ou pelo endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4 No caso de dúvidas quanto à utilização da ferramenta da “plataforma licitar.digital”, utilizar o suporte técnico através do telefone [\(31\) 3191-0707](tel:313191-0707).

2.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.2 - que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4 - que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

b) empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista relevante, responsável técnico ou subcontratado;

c) pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção;

d) quem mantenha vínculo técnico, econômico, comercial ou pessoal com agente público envolvido na licitação ou na execução contratual, nos termos do art. 9º, §1º da Lei nº 14.133/2021; nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.2 - O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e sociedades cooperativas.

2.2.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa dar-se-á com o envio da proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico licitar.digital, até a data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

3.2 - A proposta deverá conter a descrição clara e precisa do objeto ofertado, com a indicação da marca do produto (quando aplicável) e do respectivo valor unitário e total, estando os preços ofertados vinculados à proposta, na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 - que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.5 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10 - O presente edital será divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis entre a publicação no PNCP e a data de abertura da sessão, em conformidade com o art. 55, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.11 - Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto nos §§1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.12 - Em caso de empate entre propostas, será assegurada, como critério de desempate, a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, inclusive com prioridade para bens reciclados, manufaturados com material reciclado, produzidos por pessoa com deficiência, ou de origem nacional.

4 - FASE DE LANCES

4.1 - A fase de lances será iniciada automaticamente na data e horário definidos neste edital, por meio do sistema eletrônico, sendo aberta exclusivamente aos fornecedores que cadastraram proposta válida até o prazo limite de envio.

4.2 - Os fornecedores poderão ofertar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo informados, em tempo real, do recebimento e do valor consignado, preservada a identidade dos participantes.

4.2.1 - Os lances deverão ser apresentados pelo valor unitário do item.

4.3 - Cada lance ofertado deverá ser inferior ao último lance registrado pelo mesmo fornecedor. Serão admitidos lances intermediários, entendidos como aqueles inferiores ao menor valor por ele próprio já registrado, mesmo que superiores ao lance vigente.

4.5 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá como valor de sua proposta.

4.7 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação e à aderência às especificações do objeto.

5.2 - Caso o preço da proposta esteja acima do valor máximo aceitável definido pela Administração, poderá ser realizada negociação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o fornecedor melhor classificado.

5.2.1 - A negociação será formalizada por meio de contraproposta registrada no sistema, visando à obtenção de proposta mais vantajosa.

5.2.2 - Se, mesmo após negociação, o primeiro colocado for desclassificado por manter preço superior ao máximo admitido, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

5.2.3 - O resultado das negociações será registrado em ata e anexado aos autos do processo de contratação.

5.3 - Constatada a compatibilidade entre a proposta e o valor estimado, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta final ajustada, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares necessários.

5.4 - O prazo de validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

5.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) - contiver vícios insanáveis;
- b) - não atender às especificações técnicas exigidas neste edital e seus anexos;
- c) - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do valor máximo definido;
- d) - não comprovar sua exequibilidade, quando exigido;
- e) – apresentar desconformidade insanável com quaisquer exigências do edital.

5.6 - Considera-se inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta que:

- a) - não demonstrar cobertura mínima dos custos da contratação, apresentando valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, exceto quando se referirem a materiais ou estruturas próprias do fornecedor;
- b) contiver valores inferiores aos fixados em normas legais obrigatórias, como convenções coletivas, leis ou medidas provisórias.

5.7 - Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, será facultado ao fornecedor comprovar a viabilidade de sua proposta, por meio de planilhas, documentos técnicos,

pesquisa de mercado ou quaisquer elementos que demonstrem sua viabilidade, conforme §3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 - Serão admitidos ajustes na planilha de preços, no prazo definido pelo sistema, desde que não impliquem majoração do valor global da proposta.

5.9 - A análise técnica da proposta poderá contar com manifestação do setor requisitante ou de área especializada, sempre que necessário para aferição da conformidade com o objeto.

5.10 - Caso a proposta ou lance mais bem classificado seja desclassificado, será analisada a proposta seguinte, e assim sucessivamente, conforme a ordem de classificação.

5.11 - A sessão poderá ser suspensa, a critério do agente de contratação, mediante aviso no sistema eletrônico, com a indicação da nova data e horário para sua continuidade.

5.12 - Finalizada a fase de julgamento, será iniciada a etapa de habilitação, nos termos deste edital.

6- HABILITAÇÃO

6.1 - A habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar será verificada pelo agente de contratação, mediante análise da documentação exigida no ANEXO I deste edital, observadas as seguintes condições:

- a) - habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021);
- b) - regularidade fiscal e trabalhista (art. 68);
- c) - qualificação técnica (art. 67);
- d) - qualificação econômico-financeira (art. 69).

6.2 - A análise será precedida da verificação do atendimento às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, mediante consulta aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.2.1 - A consulta será realizada em nome da empresa e de seu(s) sócio(s) majoritário(s), conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.2.2 - Caso haja indício de burla à penalidade de sanção impeditiva, a Administração poderá diligenciar para verificar vínculos societários ou operacionais, como semelhança de produtos, marcas ou estrutura empresarial.

6.2.3 - O fornecedor será previamente convocado para manifestação em caso de suspeita de burla ou irregularidade, antes de eventual inabilitação.

6.2.4 - Constatada sanção impeditiva vigente, o fornecedor será inabilitado por ausência de condição de participação.

6.3 - Os documentos poderão ser consultados por meio de bases oficiais, como SICAF ou PNCP. A apresentação em formato digital será admitida, exceto se houver dúvida quanto à integridade, quando poderá ser exigido o envio de originais.

6.4 - Caso sejam necessários documentos complementares ou substitutivos, será concedido prazo de 2 (duas) horas para saneamento, conforme art. 19, §3º da IN SEGES nº 67/2021 e art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - Será admitido o envio de documentos da matriz ou filial, conforme o CNPJ que participar do certame, excetuando-se documentos que, por sua natureza, sejam emitidos apenas em nome da matriz, como atestados de capacidade técnica ou certidões centralizadas.

6.6 - Os documentos deverão estar válidos na data da sessão, sendo responsabilidade do fornecedor garantir sua atualização, salvo se forem localizados em bases oficiais válidas pela Administração.

6.7 - Caso os documentos apresentados estejam em desconformidade insanável com as exigências deste edital, o fornecedor será inabilitado.

6.8 - Em caso de inabilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a habilitação de fornecedor apto.

6.9 - Se houver necessidade de tempo para análise aprofundada da documentação, a sessão será suspensa, com a devida comunicação no sistema eletrônico, indicando a nova data e horário de continuidade.

6.10 - Constatado o cumprimento integral das exigências de habilitação, o fornecedor será formalmente habilitado e poderá ser declarado vencedor.

7 - CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, será formalizada a contratação por meio de Termo de Contrato, ou, quando cabível, por instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

7.3 - A convocação poderá ocorrer por:

- a) comparecimento presencial ao órgão licitante;
- b) envio por correspondência postal com aviso de recebimento (AR);
- c) disponibilização em sistema de processo eletrônico; ou
- d) outro meio eletrônico seguro, com assinatura digital preferencialmente válida conforme ICP-Brasil ou padrão da administração pública.

7.4 - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que solicitado justificadamente pelo adjudicatário e aceito pela Administração.

7.5 - Caso o adjudicatário não assine o contrato injustificadamente, poderá ser convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e satisfeitas as condições de habilitação, ou poderá ser revogada a contratação.

7.6 - O prazo de vigência do contrato será aquele estabelecido no Termo de Referência ou documento equivalente.

7.7 - Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser preservadas durante toda a vigência contratual.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras:

- a) - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) descumprir prazos ou cláusulas contratuais sem justificativa;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para habilitação ou contratação;
- d) não manter a proposta, salvo por fato superveniente justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do certame;
- f) fraudar a execução contratual ou frustrar a licitude da licitação;
- g) praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou em conluio, inclusive mediante declarações falsas quanto à condição de participação ou enquadramento como ME/EPP.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações acima estará sujeito, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções, isoladas ou cumulativas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s);
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo sancionador, por até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração, observado o disposto no art. 156, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

8.4 - Antes da aplicação da sanção, será concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contados da intimação do fornecedor.

8.5 - As sanções serão formalizadas por meio de processo administrativo, conforme rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - Se o valor da multa ou das indenizações for superior ao pagamento devido pela Administração, poderá haver retenção da diferença em garantia ou cobrança judicial, conforme art. 156, §8º.

8.7 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão.

8.8 - A desconsideração da personalidade jurídica poderá ser aplicada nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando houver abuso de direito, confusão patrimonial ou fraude, estendendo-se os efeitos aos administradores e controladores.

8.9 - A Administração deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o trânsito em julgado da sanção, registrar a penalidade no CEIS e no CNEP, conforme art. 161.

8.10 - As sanções de impedimento e inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 - Os atos infracionais previstos também como atos lesivos pela Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente, conforme art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o edital com nova data de realização;
- b) utilizar proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou o processo, privilegiando os menores valores, desde que atendidas as exigências de habilitação;
- c) conceder prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação.

9.2 - As alternativas previstas no item anterior também poderão ser adotadas no caso de ausência total de interessados (procedimento deserto).

9.3 - Para a prática de atos pelos fornecedores cujo prazo não esteja previsto neste edital, deverá ser observado o prazo fixado pelo agente de contratação, constante da comunicação oficial enviada.

9.4 - É de responsabilidade do fornecedor acompanhar todas as mensagens, notificações e prazos do sistema eletrônico, não sendo admitidas alegações de desconhecimento em razão de desconexão ou falha de monitoramento.

9.5 - Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o certame, ou sobrevenha fato impeditivo à sua realização, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação oficial em contrário.

9.6 - Todos os horários referidos neste edital, inclusive para envio de lances e contagem de prazos, seguem o horário oficial de Brasília – DF.

9.7 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não comprometam a validade jurídica dos atos ou a isonomia entre os licitantes, mediante despacho motivado e registro em ata, conforme art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8 - As disposições deste edital serão sempre interpretadas de forma a ampliar a competitividade e assegurar o interesse público, desde que preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica da contratação.

9.9 - Os fornecedores são responsáveis por todos os custos com a preparação e apresentação das propostas, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento, independentemente do resultado do certame.

9.10 - Em caso de divergência entre este edital e seus anexos, prevalecerá sempre o conteúdo deste edital, por ser o instrumento convocatório.

9.11 - Da sessão pública será lavrada Ata no sistema eletrônico, com publicidade imediata.

9.12 - Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Renata Madalena Martins Miranda

Secretaria Municipal de Compras Públicas,

Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.104/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 010/2025

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para análise da “Documentação”

Anexo II -

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.104/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº.010/2025

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ESTRUTURAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA-MG.**

1.1 - Prazo do Contrato: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme previsto na legislação aplicável.

1.2-Especificação do Produto

Os produtos devem atender a todos os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e exigências de Homologação da empresa VALID SOLUÇÕES S.A, detentora do software que será utilizado nos mesmos, conforme especificações detalhadas e valores médios para cada item no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	DESKTOP ULTRACOMPACTO NO FORMATO TINY PC: Dimensões ultracompactas, aproximadamente 34 x 178 x 178 mm, com peso próximo a 1,2 kg (somente gabinete), ideal para ambientes corporativos que demandam otimização de espaço; Suporte para processadores das gerações décima e décima primeira compatíveis com soquete LGA 1200, com consumo térmico (TDP) máximo de 35W, proporcionando equilíbrio	UND	1	R\$ 3.108,25	R\$ 3.108,25

<p>entre desempenho e eficiência energética;</p> <p>Placa-mãe em formato Thin Mini-ITX equipada com BIOS/UEFI avançada que dispõe de funcionalidades robustas para segurança, como boot seguro, criptografia integrada e controle granular sobre acesso a portas e dispositivos;</p> <p>Memória do tipo DDR4 SDRAM com suporte a até 64 GB, configurada em dual channel por meio de dois slots SODIMM, operando até 3200 MHz para alta performance multitarefa;</p> <p>Armazenamento flexível, compatível com unidades SATA III de 2,5" (HDD ou SSD até 512 GB) e SSD PCIe NVMe M.2 2280 de até 512 GB, proporcionando velocidade e variedade.</p> <p>Gráficos integrados diretamente no processador com suporte às tecnologias gráficas modernas, incluindo DirectX 12 e OpenGL 4.5, com memória gráfica alocada dinamicamente até 32 GB;</p> <p>Áudio de alta definição, com codec dedicado e alto-falante interno opcional de 2W, garantindo som claro para chamadas e multimídia</p>				
--	--	--	--	--

<p>básicas;</p> <p>Conectividade cabeada Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) que suporta recursos como Wake-on-LAN e gerenciamento remoto, complementada por conectividade sem fio compatível com padrões Wi-Fi 802.11 ac/ax (Wi-Fi 5/6 Gig+) e Bluetooth versão 5.1 para dispositivos periféricos;</p> <p>Portas frontais incluem USB 3.2 Gen 1 e USB 3.2 Gen 2 Type-C com função Always On para carregamento contínuo, além de entrada combo de áudio P3 para fones/headsets e linha de entrada P2;</p> <p>Portas traseiras abrangem USB 3.2 Gen 1 e USB 2.0, saídas HDMI 1.4b, DisplayPort 1.4 (com opção para porta adicional), conector RJ-45 para rede, entradas P2 para áudio e conectores para antenas de rede sem fio;</p> <p>Segurança física garantida por chip de criptografia TPM 2.0, sensor de intrusão, abertura para trava de segurança (tipo Kensington) e anilha para cadeado, além de capacidade para limpeza segura dos dados via BIOS;</p> <p>Gabinete projetado para fácil manutenção sem necessidade de ferramentas (tipo tool-less), permitindo o uso tanto na posição horizontal como</p>				
---	--	--	--	--

	<p>vertical, com suporte opcional para fixação VESA em monitores ou móveis;</p> <p>Fonte de alimentação bivolt automática, compatível com entradas entre 100-240V, com potências típicas entre 65W e 90W e elevada eficiência energética (acima de 87%), adequada para ambientes empresariais;</p> <p>Compatibilidade garantida com sistemas operacionais modernos de 64 bits, incluindo Windows 11 e distribuições Linux;</p> <p>Certificações abrangentes para segurança, eficiência energética e compatibilidade eletromagnética, tais como INMETRO, Energy Star, CISPR 22/24, IEC 60950, NBR 10152, EPEAT, RoHS e DMI 2.0.</p>				
TOTAL GERAL					R\$ 3.108,25

1.3 - Locais de Entrega e Recebimento

1.3.1 - Os produtos serão entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Compras, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Verdelândia – MG.

1.3.2 - O fornecedor dos produtos terá 10 (dez) dias úteis para entrega após o recebimento da Ordem de Compra expedido pelo departamento de Compras do município.

1.3.3 - O recebimento será provisório para verificação de conformidade com o contrato, seguindo-se o recebimento definitivo após satisfeitas todas as exigências.

1.4 Garantia e Manutenção

1.4.1 - A garantia mínima exigida será de 12 meses para todos os itens, incluindo condições de manutenção e assistência técnica quando aplicável.

1.5 – Garantia Contratual

Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração **não exigirá a prestação de garantia contratual**, tendo em vista que o objeto consiste em aquisição de bem padronizado e de pronta entrega, com valor reduzido e baixo risco de inexecução.

Além disso, o equipamento já possui **garantia mínima de 12 (doze) meses fornecida pelo fabricante**, assegurando cobertura contra falhas de funcionamento, o que torna desnecessária a imposição de encargo adicional à contratada.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Com base no ETP, a aquisição é justificada pela ausência de posto de identificação em Verdelândia/MG. A estrutura permitirá acesso cidadão à documentação civil, contribuindo para a eficiência administrativa e modernização dos serviços. Fundamenta-se no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

2.2 - Baseado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado, que identificou a necessidade de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ESTRUTURAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA – MG**, justificando-se pelas seguintes razões abaixo elencadas:

2.3 - **SUPRIR UMA LACUNA OPERACIONAL ESTRUTURANTE:** A ausência de um posto municipal de identificação civil, situação que obriga os cidadãos verdelândenses a se deslocarem para outros municípios a fim de emitir sua carteira de identidade (RG). A criação dessa estrutura local representa um avanço nos serviços públicos oferecidos à população, promovendo acesso à documentação básica, cidadania, segurança jurídica e dignidade humana.

2.4 - **MODERNIZAÇÃO:** Ampliação do acesso da população aos serviços essenciais, especialmente nas áreas de cidadania, documentação civil e inclusão social. O serviço de identificação civil, além de ser atribuição do Estado de Minas Gerais por meio da Polícia Civil (PCMG), possui natureza descentralizada, podendo ser executado em cooperação com os municípios por meio da estruturação de postos de coleta e atendimento ao cidadão. A implantação de um posto local permite não apenas o exercício da cidadania por parte da população, mas também o fortalecimento da capacidade institucional do Município em prover serviços públicos de forma autônoma, integrada e eficiente.

2.5 - **CIDADANIA:** Promoção do acesso universal à documentação básica, considerada condição elementar para o exercício da cidadania e o acesso a políticas públicas (educação, saúde, previdência, segurança pública, programas sociais).

2.6 - **EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO:** Redução das desigualdades sociais e territoriais, especialmente em um município do Norte de Minas Gerais, região historicamente marcada por deficiências estruturais e carências no acesso a serviços essenciais; Eficiência administrativa, com a internalização de um serviço que hoje depende do deslocamento dos cidadãos a municípios vizinhos, onerando os usuários e a própria estrutura da administração; Fortalecimento da rede de serviços municipais, promovendo integração entre secretarias e órgãos públicos na prestação de serviços à população; Digitalização e inovação administrativa, já que os equipamentos adquiridos permitirão a inserção do Município na base de dados estadual de identificação civil e biometria.

2.7 - A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Aquisição de equipamento de informática com garantia e conformidade homologada, desde o fornecimento até uso final. O processo ocorrerá via Dispensa Eletrônica.

3.2 - A solução engloba a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA, PARA ESTRUTURAÇÃO DO POSTO DE SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL NO MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA - MG**, considerando todo o ciclo de vida do objeto desde a aquisição até a sua plena utilização e eventual descarte.

3.3 - O processo deverá ser na modalidade Dispensa Eletrônica para a busca de fornecedores.

3.4 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - Os documentos necessários para a contratação incluem:

4.2. Habilitação Jurídica

4.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://sítio.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

4.2.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

4.2.5 Sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedades simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.3 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativada da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual/municipal/distrital**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.3.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

4.3.8 Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.8.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

4.4 Habilitação Econômico-Financeira

4.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para análise da “Documentação”

5. Modelo de Execução do Objeto

A execução do contrato deverá assegurar a entrega tempestiva dos produtos, conforme especificado, com acompanhamento e fiscalização contínuos por parte da Secretaria Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio para garantir a conformidade com o contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Compras Públicas, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, que será responsável pela fiscalização da execução contratual, incluindo a verificação da qualidade dos produtos entregues e o cumprimento dos prazos.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. 1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que torne as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos: fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. 6.11. O gestor do contrato deverá enviar a

documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.13 – Subcontratação

6.13.1 - Em razão da especificidade técnica do objeto e da exigência de homologação junto à empresa VALID Soluções S.A., **fica vedada a subcontratação.**

6.13.2 - A medida visa assegurar a **rastreabilidade do equipamento, a compatibilidade técnica exigida pelo sistema da Polícia Civil de Minas Gerais e a responsabilização integral da contratada pela entrega, garantia e suporte do equipamento**, em conformidade com o art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota Fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, considerando o melhor custo benefício, a qualidade dos produtos e a capacidade de entrega dentro dos prazos exigidos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preços, realizada conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e art. 23, III, da Lei nº 14.133/2021, baseado em pesquisa de mercado e nas quantidades e especificações descritas no Estudo Técnico Preliminar, utilizando-se:

- a) Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Duas cotações obtidas na plataforma Licitar Digital;
- c) Uma pesquisa de preço em plataforma de comércio eletrônico (Mercado Livre), para aferição comparativa de valores de mercado .

A média aritmética dos preços obtidos resultou no valor de 3.108,25 (Três mil, Centos e oito Reais e Vinte e Cinco e centavos), adotado como estimativa para esta contratação.”

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação está prevista no orçamento da Secretaria Municipal Compras, Administração, Recursos Humanos e Patrimônio de Verdelândia-MG, com recursos alocados especificamente para este fim no orçamento municipal.

Dotação Orçamentária: 050104.122.0002.3018 EQUIP. MAT. PERM. P/ SEC.ADM.RH.PLA.FIN.

Execução da despesa: 3339030000000

Recurso: 15000000

Reduzido: 763

Verdelândia-MG, 10 de Setembro de 2025.

Renata Madalena Martins Miranda

Secretaria Municipal de Compras Públicas,

Administração, Recursos Humanos e Patrimônio

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 104/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025
CONTRATO Nº /2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025, QUE FAZ
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERDELÂNDIA-MG, E A EMPRESA...

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA com sede na Av. Renato Azeredo, 2001, Bairro Janaíba, Verdelândia – Minas Gerais, CEP 39.458-000 inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.612.505/0001-70, neste ato representado pela Secretária Adalciléia Santos Martins, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº . e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamento de informática, para estruturação do posto de serviço de identificação da polícia civil no Município de Verdelândia-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-------	--------	-----------	-------------	-------------

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

A Proposta do Contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

X – REAJUSTE

Nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **não haverá aplicação de reajuste** sobre os preços contratados, considerando que o objeto da contratação consiste em **aquisição de bem de entrega imediata e única**.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste na **aquisição de equipamento de informática específico, homologado pela empresa VALID Soluções S.A., para uso no sistema de identificação civil da Polícia Civil de Minas Gerais**.

A subcontratação poderia comprometer a **rastreabilidade do equipamento, a compatibilidade técnica exigida e a responsabilização integral da contratada**, razão pela qual, com fundamento no art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de transação bancária, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data de emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratado deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados são **fixos e irrealizáveis**, não se aplicando reajuste em razão de tratar-se de **aquisição de bem de entrega imediata e única**.

Eventual prorrogação da vigência contratual terá apenas efeito administrativo, para fins de liquidação, pagamento e garantia do bem fornecido, não ensejando direito a reajuste.

Decorrido esse período, caso haja prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, ou outro que venha a substituí-lo, nos termos da legislação aplicável.

O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre a data de assinatura do contrato ou do último reajuste aplicado.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único); Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração **não exigirá a prestação de garantia contratual**, tendo em vista que:

- a) o objeto consiste em aquisição de bem padronizado e de pronta entrega, com baixo risco de inexecução;
- b) o valor da contratação é reduzido, o que tornaria desproporcional e antieconômica a exigência de garantia;
- c) os equipamentos adquiridos já possuem **garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante**, assegurando cobertura contra eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grava dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

iv) **Multa:**

1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de .20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

050104.122.0002.3018 EQUIP. MAT. PERM. P/ SEC. ADM. RH. PLA. FIN.

Execução da despesa: 3339030000000

Recurso: 15000000

Reduzido: 763

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O

Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Janaúba-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Verdelândia-MG,..... de . De 2025

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-